



São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ao Departamento de Infraestrutura
Sr. Paulo Sergio Silva

Ref.: Exame de Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/AH/5007/2012

Prezados Senhores,

Em atenção à consulta formulada em epígrafe, segue nosso parecer.

Solicitam-nos V.S^{as}. análise do Edital de Pregão Eletrônico nº ASE/AH/5007/2012, que visa iniciar o processo de licitação para Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale Transporte nas suas diversas modalidades, para uso de empregados da EMAE nas Concessionárias de Transporte Coletivo

Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei nº. 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de prestação de serviços que instrui o Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/AH/5007/2012, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo exposto, entendemos que o Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/AH/5007/2012, e a minuta do contrato de prestação de serviços estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei nº 8.666/93, bem ainda com as normas estabelecidas pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 47.297/02 e Decreto 49.722/05.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico